



## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

## ATOS DA MESA DIRETORA E PORTARIA

## RESOLUÇÃO N° 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

*"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução Legislativa tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Entre Rios de Minas - MG, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

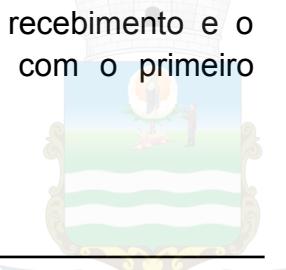
**Art. 2º.** Na aplicação desta Resolução Legislativa serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**CAPÍTULO II  
DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

**Art. 3º.** A designação do Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão realizados por Portaria, exarada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

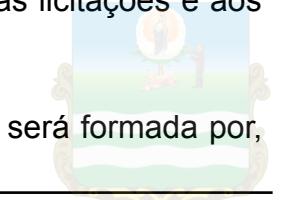
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Art. 5º.** A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

**Art. 6º.** O Agente de Contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

**Art. 7º.** A Comissão de Contratação deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração do Legislativo Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Parágrafo único.** A comissão de que trata o caput do art. 8º desta Lei será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**Art. 8º.** Caberá à equipe de apoio, que será composta por 3 membros, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

*Parágrafo único.* A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

**Art. 9º.** Na licitação pela modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três), preferencialmente, servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes do Legislativo Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**Art. 10.** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II - possuam atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 11.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, não poderá ser recusado, sem justificativa plausível, pelo agente público.

*Parágrafo único* - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico imediato.

**Art. 12.** Deverão ser observados as vedações dispostas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 13.** A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no Agente de Contratação cabendo a ele, de modo individual, formar e manifestar a vontade do órgão. Consequentemente, em regra, este





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

responderá isoladamente pelas decisões adotadas, salvo quando comprovadamente for induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

*Parágrafo único* - Cabe ao Agente de Contratação fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, uma vez que não haverá isenção de responsabilidade ao agente de contratação quando a falha e/ou irregularidade na atuação da equipe de apoio for identificável.

**Art. 14.** Quando adotada a modalidade pregão, o Agente de Contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao Agente de Contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

**Art. 15.** Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Câmara Municipal poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 16.** A Presidência da Mesa Diretora designará agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observará o seguinte:

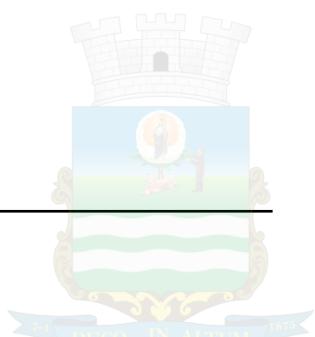
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### CAPÍTULO III DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 17.** Para fins do disposto neste capítulo considera-se:





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

**Art. 18.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - os preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

**Art. 19.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

**Art. 20.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel de preços ou no banco de preços em saúde, observado o índice de atualização conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas;





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

II - contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado.

*Parágrafo único* - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**Art. 21.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros estabelecidos nesta





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela Secretaria Geral e aprovados pela Presidência da Câmara.

§2º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente, como por exemplo, o desinteresse do proponente em responder à cotação.

#### CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

**Art. 22.** O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**Art. 23.** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

**Art. 24.** O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**Art. 25.** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

*Parágrafo único* - Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e imparcial.





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**Art. 26.** O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

*Parágrafo único* - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## CAPÍTULO V DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**Art. 27.** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o órgão poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

I – Descrição sucinta do objeto;

II – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III – Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V – Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

**Art. 28.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

**Art. 29.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 30.** Processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



**EDIÇÃO N° 003/2024****ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

§2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**CAPÍTULO VII  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**Art. 31.** O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

**Art. 32.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Poder Legislativo, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**Art. 34.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

**Art. 35.** A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução Legislativa.

**Art. 36** - A Câmara Municipal deverá observar os preceitos da Instrução Normativa nº 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), ou outra que vier a substituí-la, bem como outras normas inerentes à realização de processos licitatórios.

**Art. 37.** Esta Resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 06 de fevereiro de 2024.

**Levi da Costa Campos**  
**Presidente**

**João Gonçalves de Resende**  
**1º Secretário**

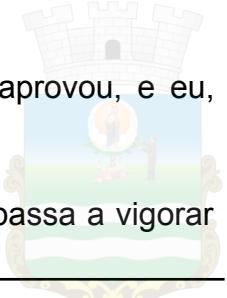
xx

## PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

*“Altera a Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 96, Seção VI, Capítulo IV da Lei Complementar nº 954, passa a vigorar com a seguinte redação:





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

*"Art. 96 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.*

*Parágrafo Único- É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas."*

Art 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

**Levi da Costa Campos**  
**Presidente**

**João Gonçalves de Resende**  
**1º Secretário**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015".*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada "LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", CNPJ 05.924.221/0001-70, sediada à Rua Sagrado Coração de Jesus, 727, bairro Vila





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Formosa, em Desterro de Entre Rios-MG, CEP 35.494.000, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

**Levi da Costa Campos**  
**Presidente**

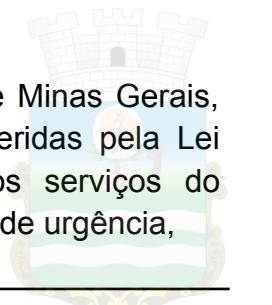
**João Gonçalves de Resende**  
**1º Secretário**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## PORTARIA N° 10, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

### Declara Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, LEVI DA COSTA CAMPOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e considerando o interesse dos serviços do Legislativo, bem como a apreciação de matérias de interesse público em regime de urgência,





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

### RESOLVE

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Entre Rios de Minas nos dias 12 (doze) e 13 (treze) de fevereiro de 2024, segunda-feira e terça-feira de carnaval, bem como, o dia 14 (quatorze) do mesmo mês de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, até o horário de 13 (treze) horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 08 de fevereiro de 2024.

**Levi da Costa Campos**  
Presidente

### REQUERIMENTOS

#### EQUERIMENTO N° 01/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Considerando a publicação de nota no portal do Executivo Municipal informando sobre a construção do novo almoxarifado municipal no Bairro Sassafrás e tendo em vista a ampla demanda de novos túmulos no Cemitério municipal;

Solicitamos que o Executivo Municipal possa contratar uma consultoria especializada para promover um estudo de ampliação e adequação do Cemitério Municipal de Entre Rios de Minas, de modo que não se efetue uma ocupação desordenada da área que hoje é ocupada pelo Almoxarifado.





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Considerando o aumento dos túmulos implantados nos limites do atual sepulcrário nos últimos anos, teme-se que o espaço que ora se pretende utilizar para a ampliação venha a ser insuficiente em pouco tempo, sendo, portanto, necessário estudar a possibilidade de gavetas e outros meios que sejam plausíveis para uma ocupação ordenada, legal e crível.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

**João Gonçalves de Resende  
(Joãozinho Cricri)  
1º Secretário**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**REQUERIMENTO N° 03/2024**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

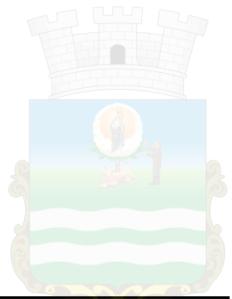
O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Chefe do Executivo Municipal possa designar servidores para funções gratificadas em comissões permanentes e especiais propondo uma avaliação da capacidade técnica do servidor e considerando apenas os que tenham afinidade com a sua área de atuação, haja vista a relevância destas nomeações para o bom andamento da máquina pública e devido respeito ao ordenamento jurídico. Destacam-se comissões de fiscalização e apuração, aquelas relacionadas a processos licitatórios, comissões de avaliação de bens móveis e inutilizados, além das de fiscalização e gestão de contratos, entre outras.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

**João Gonçalves de Resende  
(Joãozinho Cricri)  
1º Secretário**

**REQUERIMENTO N° 05/2024**





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Requer informações acerca das festividades comemorativas do Carnaval, no sentido de se fazer uma ampla divulgação da programação contratada pelo Poder Executivo.

Neste sentido, busca-se também informações referente a estrutura que será montada em nossa cidade, a qual busca entender onde será instalado o palco, os banheiros químicos e as barracas, e ainda entender de que maneira o trânsito de nossa cidade será afetado, deixando claro quais ruas serão fechadas durante o decorrer da festa.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
**Vereador**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**REQUERIMENTO N° 06/2024**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Solicita que seja enviada a esta Casa Legislativa toda a documentação referente ao processo seletivo realizado através do edital de nº 01/2024, o qual visa a contratação de professores e demais servidores que atuarão na área de educação do Município.





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Nesta seara, faz-se necessário para o efetivo múnus da fiscalização a documentação referente toda a documentação que engloba tal processo seletivo, em especial as que comprovem a pontuação de cada pessoa inscrita no mesmo

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
**Vereador**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

### REQUERIMENTO N° 07/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que se informe a essa Casa Legislativa quais ações estão sendo desenvolvidas para o combate da dengue em nosso Município.

Nesta seara, busca este signatário levar uma maior transparência e conscientização a população entrerriana, vez que sozinho o poder público não consiguirá erradicar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor do vírus causador da dengue.

Por fim, solicita ainda que seja detalhada a ação que vem sendo realizada pelos agentes da vigilância sanitária e de epidemiologia, bem como que seja divulgado um boletim semanal que informe o número de casos que existem no Município.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
**Vereador**





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REQUERIMENTO N° 08/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Requer informações acerca das obras realizadas por servidores da Prefeitura Municipal frente a situação do casarão histórico incendiado na Praça Senador Ribeiro, o qual sabe-se que o Poder Executivo realizou algumas intervenções, inclusive sendo custeadas pelos cofres municipais, assim, vem solicitar as informações que se segue:

- Que informe quais foram as recomendações exaradas pelo Ministério Público de Minas Gerais acerca da presente intervenção;
- Que informe por quantos dias e quantos foram os servidores que trabalharam no presente casarão, o qual é de propriedade particular;
- Que informe se houve custo de materiais na presente obra;
- Que se informe se existe ou existiu algum laudo de Engenharia que apontava o risco de desabamento da obra, logo após a tragédia ocorrida, fato que justifica-se a intervenção do Poder público no local;
- Que se informe sobre a existência de declaração de hipossuficiência do(s) proprietário(s) do imóvel, bem como encaminhe cópia a esta Casa de Leis;
- Se atualmente existe algum servidor do Município trabalhando no casarão;
- Se os tapumes do local estão respeitando aquilo que dispõe a legislação Municipal, ou seja, restringindo somente 30% da totalidade do passeio;
- Que medidas oficiais foram tomadas pela atual gestão para cessar as intervenções, e por quais motivos;



Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2024.





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Rivael Nunes Machado

Vereador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### REQUERIMENTO N° 09/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Município possa informar a esta Casa Legislativa como se dá a aplicação da Lei Municipal nº 1.949/2022, de autoria deste Vereador, a qual “estabelece a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, agências bancárias, bem como no transporte no Município de Entre Rios de Minas e em Tratamento Fora do Domicílio”.

Trata-se de um dispositivo importante que intenta assegurar direitos aos pacientes que enfrentam o tratamento contra o câncer, de modo a facilitar suas vidas tanto na busca pelo atendimento público quanto no atendimento em estabelecimentos privados.

Neste sentido, solicita este subscritor que a referida lei seja cumprida no prazo de 15 dias.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

Rivael Nunes Machado  
Vereador





## EDIÇÃO N° 003/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

## EXPEDIENTE

### Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

#### Vereadores:

Levi da Costa Campos - Presidente  
João Gonçalves de Resende – 1º Secretário  
Denis Andrade Diniz - 2º Secretário  
Antonio Maia de Freitas  
José Resende Moura  
Rivael Nunes Machado  
Rodrigo de Paula Santos Silva  
Thiago Itamar Santos Villaça

#### Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico  
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)  
Cintia Maria Batista – Secretária Geral  
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo  
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo  
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação  
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

